



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 007516/24

Data de Abertura: 11/09/2024

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 11/09/2024 09:53:12
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação interna nº766/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de setembro de 2024

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

 Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br
Processo Nº 007516/24 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto Comunicação Interna nº766/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 11/09/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 765/2024

Pojuca, 06 de setembro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 219/2023

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração do aditivo de prorrogação por igual período e valor ao contrato Nº 219/2023, com a empresa ET EVENTOS EIRELI LTDA, cujo objeto contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e painel de Led para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. O presente aditivo se faz necessária para atender as necessidades dos eventos culturais, esportivos e institucionais, buscando eficácia das diversas manifestações realizada na cidade. Vale destacar que existe eventos a ser realizado pelo município e que esse tipo de serviço é de grande importância no formato de realização de todo e qualquer evento realizado pelo o município de Pojuca- Ba. Preservar o patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, dança e arte. A preservação destas expressões culturais colabora para o equilíbrio social da comunidade e ajuda a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão. Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para contratação acima referida, atingindo assim a eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 121/2024 – SECTELJ

Pojuca - Ba, 06 de setembro de 2024.

A

ET EVENTOS EIREILI

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de Aditivo de prorrogação por igual período e valor ao contrato Nº 219/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e Led, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de valor, para atender a demanda do calendário de eventos do município, dando continuidade ao bom andamento na prestação de serviços na locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e Led, para serem utilizados nos eventos da Administração Municipais de Pojuca – Ba.

A indicação do recurso para cobertura da despesa para o exercício de 2024, devidamente autorizada pela SEFAZ correrá por conta do Município.

Informamos também que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

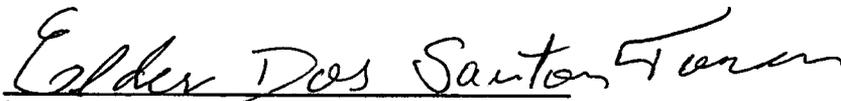
~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ATT. Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira

Em resposta ao ofício de nº 121/2024, que trata-se o possível aditivo de prorrogação por igual período do contrato de nº 219/2023, com objeto de contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e Led, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela administração municipal de Pojuca. A empresa se coloca a disposição para assinatura do aditivo e continuar prestando o serviço com a mesma qualidade e eficácia.

Alagoinhas - Ba, 06 de setembro de 2024.



ET EVENTOS LTDA

CNPJ: 04.949.702/0001-77

ENDEREÇO: PRAÇA KENNEDY Nº 333

BAIRRO: CENTRO CIDADE/ ALAGOINHAS UF:BAHIA CEP:48.020-500

TELEFONE (75) 99971-3360

DECLARAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

ET EVENTOS LTDA, com sede na Praça Kennedy nº 333 bairro Kennedy, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.702/0001-77 DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da contribuição do (ISS pois os serviços refere-se a locação de bens e moveis, consta na lista de serviços no item 3.01 da lei complementar 116/2003, veda a incidência de impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

ELDER DOS
SANTOS TORRES

Assinado de forma digital por
ELDER DOS SANTOS TORRES
Dados: 2024.05.09 18:04:33
-03'00'

ET EVENTOS LTDA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

CI. N° 766/2024

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do contrato N° 219/2023, para prorrogação por igual período na locação de Equipamento de sonorização, iluminação cênica e painel de led, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do município de Pojuca – Ba, conforme valores abaixo descritos:

Valor Total do contrato R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) /

Valor para 2024, R\$ 180.000,00

Valor para 2025, R\$ 820.000,00

Pojuca – Ba, 09 de setembro de 2024

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo de Abreu Oliveira

Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1286 / 2024

Data da Reserva

10/09/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.17200000

Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ

Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FED - Lei 0.470/1997

Saldo Anterior da Dotação

95.034,91

Valor da Reserva

90.000,00

Saldo Atual

5.034,91

Motivo

DESTINA-SE A PARA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERIODO O CONTRATO Nº 219/2023 PARA LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA E PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, NESTA. CONF. CI Nº 766/2024.

POJUCA, em 10 de setembro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Assessoria de Cultura
Unidade Executora do Lazer e Juventude

 JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
 Solicitante
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

 ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
 Responsável
 CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1285 / 2024

Data da Reserva

10/09/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

98.939,97

Valor da Reserva

90.000,00

Saldo Atual

8.939,97

Motivo

DESTINA-SE A PARA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº 219/2023 PARA LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA E PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, NESTA. CONF. CI Nº 766/2024.

POJUCA, em 10 de setembro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

Data da consulta: 04/07/2024 12:52:24

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matríz

CNPJ: **04.949.702/0001-77**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ET EVENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ET EVENTOS LTDA
CNPJ: 04.949.702/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:38:39 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **4F80.5B3E.A847.EE74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Voltar

Imprimir



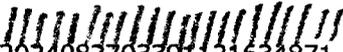
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.949.702/0001-77
Razão Social: ET EVENTOS EIRELI
Endereço: PC KENNEDY 333 GARAGEM / KENNEDY / ALAGOINHAS / BA / 48020-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número:  2024082703391121634871

Informação obtida em 06/09/2024 10:34:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

AUTENTICIDADE DE INTERNET

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 4554/2024.
11/11/24

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome:		C.G.A	C.N.P.J
ET EVENTOS LTDA		382	04.949.702/0001-77
Endereço:			
PRC KENNEDY, Nº 333			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
PRAÇA KENNEDY	48020500	ALAGOINHAS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 02/08/2024

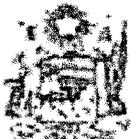
Certidão valida até: 31/10/2024

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Prefeitura M. de Pojuca
José A. A. Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Identificador Web: 173184.4554.20240802.S40.86248
www.alagoinhas.ba.gov.br

13



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 06/09/2024 10:37

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243848848

RAZÃO SOCIAL ET EVENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 04.949.702/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edson A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ET EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.949.702/0001-77
Certidão nº: 61295335/2024
Expedição: 06/09/2024, às 10:40:56
Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ET EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.949.702/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esport., Lazer e Juventude

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

1º - **ADITIVO DE VALOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA E PAINÉIS DE LED, PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POJUÇA – BA - CONTRATO Nº 219/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - EMPRESA ET EVENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ET EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.949.702/0001-77, situado à Praça Kennedy, nº 333, Kennedy, garagem, Pojuca- BA, neste ato representado pelo senhor **ELDER DOS SANTOS TORRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca - Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 066/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de nº 219/2023 com acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

**ELDER DOS SANTOS
TORRES:36215767549**

Assinado de forma digital por ELDER
DOS SANTOS TORRES:36215767549
Dados: 2024.06.06 10:56:52 -03'00'

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE
COM ORIGINAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.09.09
- Projeto/Atividade: 2.040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000, 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

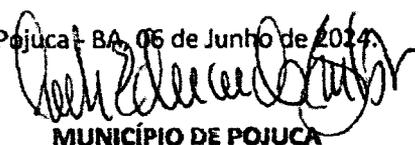
O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Quarta, §2º, do Contrato n° 219/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 06 de Junho de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
ELDER DOS SANTOS Assinado de forma digital por ELDER DOS
TORRES:36215767549 SANTOS TORRES:36215767549
Dados: 2024.06.06 10:57:28 -03'00'

ET EVENTOS EIRELI

CONTRATADA - REP. SR. ELDER DOS SANTOS TORRES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 219/2023

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ET EVENTOS EIREILI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.702/0001-77, estabelecida à Praça Kennedy, nº 333, Kennedy, Garagem, no Município de Alagiunhas/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **ELDER DOS SANTOS TORRES**, portador de cédula de identidade nº 02.043.335-20 SSP/BA e CPF nº 362.157.675-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 066/2023, pelo Prefeito Municipal em 05/10/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 066/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 205/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviço de locação de equipamentos sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca - BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Fornecer à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela execução dos serviços;
- Fica facultada a visita aos locais onde serão realizados os serviços, de forma a conhecer o estado em que se encontram;

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ELDER DOS
SANTOS TORRES

Confere com
Original

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 219/2023

38

- d) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- e) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- g) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- h) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- i) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- j) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- l) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- m) Retirar do recinto da localização da execução dos serviços, imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- n) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- o) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- p) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO e ORDEM DE DESMONTE;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Fornecer ponto de energia;
- h) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Conteúdo Original
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo R. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
ELDER DOS SANTOS TORRES
SANTOS TORRES
Assinado de forma digital por
ELDER DOS SANTOS TORRES
Dados: 2023.10.05 10:46:39
-03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 219/2023

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 1171, Conta Corrente nº 18561-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 17040000 / 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Lazer e Juventude
Assinado de forma digital por
ELDER DOS SANTOS TORRES
Dados: 2023.10.05 10:47:32
-03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 219/2023

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Juventude
ELDER DOS SANTOS TORRES
2023.10.05 10:47:53

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.



Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

ELDER DOS
SANTOS TORRES

Confere com Original
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Assinado de forma digital por
TUANILSON DOS SANTOS TORRES
Dados: 2023.10.05 10:48:14
-03'00"



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 219/2023

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 43.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura
e Juventude
Assinado digital por
ELDER DOS SANTOS TORRES
10/05/2023 10:48:33
10/05/2023



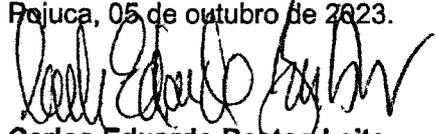
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 219/2023

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

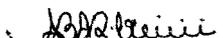
Pojuca, 05 de outubro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

ELDER DOS SANTOS TORRES
Assinado de forma digital por
ELDER DOS SANTOS TORRES
Dados: 2023.10.05 10:49:09
-03'00'
Elder dos Santos Torres
P/ ET EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:


Nome: Ana Beatriz de Araújo Klein
RG: 1411014258


Nome:
RG: 1678206300

Confere com Original
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 Rua Cidade do Salvador, Nº 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2023

Proposta realinhada

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: ET EVENTOS LTDA

CNPJ/MF: 04.949.702/0001-77

ENDEREÇO: PRAÇA KENNEDY Nº 333

BAIRRO: CENTRO CIDADE/ ALAGOINHAS UF: BAHIA CEP: 48.020-500

FONE: (75) 99971-3360

EMAIL: ETEVNTOSEIRELI@GMAIL.COM

NOME PARA CONTATO: ELDER DOS SANTOS TORRES

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: bradesco agencia :1171 Conta : 18561-2

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

ITEM 01 - SONORIZAÇÃO

	Descrição	Apres.	Quant. Diárias	Valor Diária R\$	Valor Total R\$
1.	SONORIZAÇÃO TIPO 01	Diária	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
2.	SONORIZAÇÃO TIPO 02	Diária	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
3.	SONORIZAÇÃO TIPO 03	Diária	8	R\$ 3.987,50	R\$ 31.900,00
4.	SONORIZAÇÃO TIPO 04	Diária	10	R\$ 4.050,00	R\$ 40.500,00
	SONORIZAÇÃO TIPO 05	Diária	6	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
6.	SONORIZAÇÃO TIPO 06	Diária	5	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
7.	SONORIZAÇÃO TIPO 07	Diária	14	R\$ 22.000,00	R\$ 308.000,00
8.	TORRE DE DALAY	Diária	14	R\$ 1.500,00	R\$ 21.000,00
9.	BATERIA	Diária	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00

SUBTOTAL DO ITEM 01 = R\$ 487.000,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil reais)

ITEM 02 - ILUMINAÇÃO CÊNICA

	Descrição	Apres.	Quant. Diárias	Valor Diária R\$	Valor Total R\$
1	ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 01	Diária	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
2	ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 02	Diária	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
3	ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 03	Diária	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
4	ILUMINAÇÃO CÊNICA TIPO 04	Diária	14	R\$ 13.500,00	R\$ 189.000,00

SUBTOTAL DO ITEM 02 R\$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil reais)

EVENTOS EIRELI CNPJ Nº 04.949.702/0001-77 E-mail: eteventoseireli@gmail.com
D: PRAÇA KENNEDY Nº 333 ALAGOINHAS BAHIA CEP 48.020-500 TELEFONE : 75 3421-0705

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Edgardo R. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ITEM 03 - PAINEL LED					
	Descrição	Apres.	Quant. Diárias	Valor Diária R\$	Valor Total R\$
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PAINÉL LED EM ALTA DEFINIÇÃO COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS 01 Painel de LED alta definição outdoor PH 07mm om 6,00x4,00m(24m ²).	Diária	16	R\$ 7.250,00	R\$ 116.000,00
2	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOLDURA PARA PALCO EM LED DE ALTA DEFINIÇÃO. COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS 01 Painel de LED alta definição outdoor PH 07mm com 30,00x2,00m, para testeira do palco, 02 Painéis de LED alta definição outdoor PH 07mm com 7,00x2,00m.	Diária	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL DO ITEM 03 R\$ 216.000,00(Duzentos e dezesseis mil reais)					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = SUBTOTAL 01 + SUBTOTAL 02 + SUBTOTAL 03 R\$ 1.000.000,00(UM MILHÃO DE REAIS)					

Alagoinhas 15/09/2023



ET EVENTOS LTDA

CNPJ: 04.949.702/0001-77

ENDEREÇO: PRAÇA KENNEDY Nº 333

BAIRRO: CENTRO CIDADE/ ALAGOINHAS UF: BAHIA CEP: 48.020-500

TELEFONE (75) 99971-3360

[04.949.702/0001-77]**ET EVENTOS EIRELI**

Pç. Kennedy nº333 Garagem

Kennedy CEP: 48.020-500

[Alagoinhas - BA]



Estado da Bahia - Município de Pojuca - Assessoria Jurídica

Pojuca, 11 de Setembro de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultor: Assessoria Jurídica.

Assunto: Aditivo de Prazo / Empresa ET EVENTOS EIRELI LTDA.

Ementa: Contrato de nº 219/2023. Prestação de serviço de locação de equipamentos sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca/BA. **Requerimento de Prazo.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Legalidade. **Art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática.

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, ao contrato nº 219/2023, onde figura como contratada a empresa ET EVENTOS EIRELI LTDA, tendo por objeto a locação de equipamentos sonorização, iluminação cênica e painéis de LED no Município de Pojuca-BA.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 05 de Outubro do ano corrente, pelo que necessita continuar com a prestação de serviço que tem a finalidade precípua de serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais realizados pela Administração Municipal de Pojuca/BA.

É o relatório, passemos a analisar.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
CNPJ nº 16.409
Assessor Jurídico



II- Do Direito

- Do Prazo -

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **serviço de locação de equipamentos sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca/BA**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 05/10/2024 a 05/10/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela manutenção de equipamentos e pintura das quadras poliesportivas, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: **"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício"**.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Pitágoras Barreto
CAB/PA 16.409
Assessor Jurídico



Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, **de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante.** Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar o **serviço de locação de equipamentos sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca/BA, é de natureza essencial e, por desiderato, contínua.** Por isso a prorrogação deve ser deferida.

Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais **12 (doze) meses, a iniciar-se em 05/10/2024 e findar em 05/10/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Aécio Pinheiro Barreto
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

29

1º - ADITIVO DE PRAZO (PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA E PAINEL DE LED, PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE POJUCA-BA) – CONTRATO Nº 219/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - EMPRESA ET EVENTOS EIRELI LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ET EVENTOS EIRELI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.949.702/0001-77, estabelecida à Praça Kennedy, nº 333, Kennedy, Garagem, no Município de Alagiunhas/BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ELDER DOS SANTOS TORRES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 066/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a vigor de **05/10/2024** a **05/10/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2040
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 170400000 / 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



ET EVENTOS EIRELI.

CONTRATADA - REP. SR. ELDER DOS SANTOS TORRES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 219/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

Objeto - Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA.

Contratada - ET EVENTOS EIRELI LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 05/10/2024 a 05/10/2025.

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.

Jose Eduardo A. de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

20/09/2024

Marta Ferreira das Virgens
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Acessoria Técnica

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 219/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023

Objeto - Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e painéis de LED, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca-BA.

Contratada - ET EVENTOS EIRELI LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 05/10/2024 a 05/10/2025.

Pojuca, 20 de Setembro de 2024.

Jose Eduardo A. de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

Conforme parecer jurídico anexo
aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Pojuca, 20 Setembro 2024

MARIA

Prefeitura Municipal de Pojuca
Rua Rainha das Neves, 250
Cidade de Pojuca